
PEDRO MENEZES PEREIRA

TÍTULO:

**A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÕES DE SERVIDORES
PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004 E A AÇÃO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3395**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito para obtenção de título de
bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da
Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Aprovado em: 14 de Julho de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. José Antônio Reich (Orientador)

Profa. Dr. Barbara de Cezaro–

Profa. Me. Suiara Haase Pacheco–

RESUMO

PEREIRA, Pedro Menezes. **A competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de servidores públicos estatutários após a Emenda Constitucional n. 45/2004 e a ação direta de inconstitucionalidade n. 3395.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2023.

O presente artigo trata sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações provenientes das relações entre servidores públicos estatutários e a administração pública, tomando em conta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.395. Serão demonstradas argumentações que defendem tanto a competência trabalhista quanto a competência da Justiça Comum para esses litígios. Na ADI 3.395 questionou-se a competência da Justiça do Trabalho nesses casos específicos e, neste artigo, demonstrar-se-á qual a decisão proferida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Por fim, o artigo conclui que a controvérsia sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar esses casos ainda é refutável e demanda um posicionamento mais definitivo por parte do Poder Legislativo para elucidar o problema;

Palavras-chave: Competência; Justiça do Trabalho; Lides; Servidores Públicos Estatutários; Administração Pública; Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395; Ministros; Interpretação; Controvérsia;